



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

eventos culturais do município; captar recursos para eventos culturais realizados pelo município; promover a sua articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais de sua esfera de ação; executar os convênios concernentes aos seus serviços; promover, valorizar e difundir o desenvolvimento cultural do Município; garantir o acesso da população aos diversos bens e manifestações culturais.

**II. À DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, ARTÍSTICO E CULTURAL:** compete administrar o Centro Cultural, a Biblioteca Municipal e a Escola de Música Municipal dinamizando as suas ações; Identificar, proteger, conservar, valorizar e recuperar o patrimônio histórico e cultural, natural e científico do município; promover a sua articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais de sua esfera de ação; executar os convênios concernentes aos seus serviços; promover, valorizar e difundir o desenvolvimento cultural do Município; garantir o acesso da população aos diversos bens e manifestações culturais; propor a adoção de incentivos fiscais para empresas privadas que contribuem para a produção artístico-cultural e para a preservação do Patrimônio Histórico do Município; assegurar, junto aos poderes competentes, uma política de preservação do conjunto documental do Município; promover a integração das instituições de ensino com os órgãos culturais do Município; proteger o Patrimônio Cultural do Município por meio de inventário, repressão aos danos e às ameaças ao patrimônio; propor a implantação de planos, para instalações de Centros Culturais nas áreas urbanas e rurais do Município.

## **TÍTULO IV – DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

### **CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 15** – Ficam criadas as Funções Gratificadas, as quais responderão pelas pastas criadas por esta lei, conforme Anexo XI.

**Parágrafo Único**– O padrão de remuneração das Funções Gratificadas está disposto no Anexo XII desta Lei.

**Art. 16** – Estipula-se que as Funções Gratificadas serão atribuídas a funcionários de provimento efetivo que assumirem funções de direção dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeçerica.

**Art. 17** – As Funções Gratificadas não podem ser acumuladas em um mesmo funcionário.